

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

REVOGADO
na resolução
41/99

Resolução Nº 031/99

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída através da portaria Nº 185- P de 24/08/93, reunida extraordinariamente em Vitória na data de 14 de maio de 1999.

Considerando:

- a portaria 176 de 08 de março de 1999, que estabelece critérios e requisitos para qualificação dos municípios e estados ao incentivo à Assistência Farmacêutica Básica e definiu valores a serem transferidos;
- que a partir de 1999 o Ministério da Saúde não mais irá enviar medicamentos do Programa de Farmácia Básica aos municípios;
- a necessidade de aprovação do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica na CIB, como pré-requisito ao recebimento de recursos financeiros federais para a implementação da Assistência Farmacêutica Básica; e
- os prejuízos ocasionados ao Sistema de Saúde quanto a disponibilidade e o acesso da população a medicamentos básicos de qualidade encontram-se prejudicados;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, o elenco de medicamentos básicos, a planilha de programação de medicamentos básicos ajustada ao teto financeiro e o termo de adesão para o Estado do Espírito Santo, em sua primeira parte, que trata da assistência farmacêutica básica.

Parágrafo Único - A relação padronizada de medicamentos básicos levou em consideração as nosologias predominantes no Estado, sendo que o município que necessitar de medicamentos básicos não contemplados na presente relação, deverá responsabilizar-se pela aquisição do mesmo, com recursos próprios.

Artigo 2º - Os recursos financeiros a serem utilizados no custeio da assistência farmacêutica básica serão disponibilizados nas seguintes formas:

recurso federal: R\$ 1,00 (um real)/habitante/ano;
recurso estadual: R\$ 0,50 (cinquenta centavos)/habitante/ano; e
recurso municipal: R\$ 0,50 (cinquenta centavos)/habitante/ano.

Artigo 3º - Os recursos deverão ser depositados mês a mês em conta única e específica do Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - Para cumprimento do descrito neste artigo, os municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal, que irão receber os recursos financeiros por repasse direto, fundo a fundo, do Ministério da Saúde, deverão redepósitar os recursos na conta específica da assistência farmacêutica, sendo este o mesmo procedimento do Estado, no que se refere aos recursos do Ministério referentes aos municípios em Gestão Plena da Atenção Básica e não habilitados e, ainda, aos seus recursos próprios.

Artigo 4º - O Estado, através da SESA é responsável pela produção, aquisição, armazenamento, distribuição e fiscalização dos medicamentos básicos aos municípios.

Parágrafo Único - É facultado aos municípios de população superior a 180.000 (cento e oitenta mil) habitantes a adesão ao sistema estadual de aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos básicos.

Artigo 5º - A aquisição dos medicamentos básicos será restrita ao elenco de medicamentos básicos pactuados na CIB a serem utilizados na atenção primária de saúde. Este processo será assumido pela SESA mediante consolidação das programações anuais elaboradas pelos municípios .

Parágrafo Único - O Estado dará prioridade a aquisição dos medicamentos do elenco básico pactuado na seguinte forma:

- Produção própria ;
- Convênios com laboratórios oficiais e
- Contrato com Laboratórios privados através de procedimentos liquidatários.

Artigo 6º - O município que não estiver habilitado em nenhum tipo de gestão será contemplado temporariamente através de convênio .

Artigo 7º - Manter as resoluções n.º 29 e 30 do Conselho Estadual de Saúde .

Artigo 8º - Revogar a resolução CIB 06/99.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Vitória (ES), 14 de maio de 1999.


JOÃO FELÍCIO SCARDUA

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Rescib 31-99

PUBLICADO EM

26 / 05 / 99